



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

CONVÊNIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO SEI MPDFT Nº 19.04.4187.0000601/2022-79

**COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS ENTES DA UNIÃO,
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E A
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.**

PARTÍCIPES

MPDFT

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, doravante simplesmente **MPDFT**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Brasília - DF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

ESMPU

A **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, doravante chamado simplesmente **ESMPU**, com a sede na SGAS Quadra 603, Lote 22, Asa Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.920.829/0001-09, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **ALCIDES MARTINS**.

As partes supraidentificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e com as disposições contidas no processo SEI MPDFT nº 19.04.4187.0000601/2022-79, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente cooperação técnica tem por objeto autorizar a disponibilização do inteiro teor das publicações de membros e servidores da ESMPU na plataforma da Produção Intelectual do MPDFT e demais sistemas utilizados por

sua Biblioteca, na intranet e na internet e, da mesma forma, permitir à ESMPU divulgar em seu portal as publicações produzidas pelo MPDFT.

Parágrafo Primeiro - A cooperação técnica entre as instituições partícipes tem como finalidade garantir a regulação da permissão autoral, de modo a isentar de autorizações sucessivas aos documentos em inteiro teor disponibilizadas no MPDFT e na ESMPU.

Parágrafo Segundo - Este acordo possibilitará aos órgãos cooperantes usufruir, sem impeditivos e de forma autorizada, dos recursos informacionais em inteiro teor disponíveis nos dois órgãos.

Parágrafo Terceiro - Os sistemas informatizados (bases de dados, portais, plataformas etc.) dos conveniados estarão selecionadas como melhores práticas para armazenar, gerenciar, preservar e dar visibilidade às informações acadêmicas e institucionais dos autores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Compete aos partícipes cumprir integralmente os termos deste instrumento e em especial:

a) Ao MPDFT:

- Permitir que as obras de AUTORIA de membros e servidores do MPDFT, em inteiro teor, publicadas no site do MPDFT (www.mpdft.mp.br), possam ser disponibilizadas no portal da ESMPU

b) À ESMPU:

- Permitir que as obras de AUTORIA de membros e servidores do MPDFT, em inteiro teor, publicados no site da ESMPU (<https://escola.mpu.mp.br/>), possam ser disponibilizadas no portal da Produção Intelectual em DSpace, bem como nos demais sistemas informatizados utilizados pela biblioteca.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo. Ao gestor do acordo de cooperação técnica do MPDFT competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dar ciência à administração do MPDFT e ao gestor do ESMPU.

Parágrafo Único - O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo é de 5 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, observando o disposto no artigo 57 na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPIES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pelas Leis nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD e nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet.

Parágrafo Primeiro - O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para os PARTÍCIPIES e seus prepostos dever de sigilo.

Parágrafo Segundo - Os PARTÍCIPIES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

Parágrafo Terceiro - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de qualquer cláusula do termo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e, se necessário, formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTROVÉRSIA ADMINISTRATIVA

Eventuais conflitos oriundos da execução deste Acordo serão dirimidos administrativamente pelos dirigentes das Instituições signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2023.

Pelo MPDFT

Pelo ESMPU

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA
SEIGNEUR
Procurador-Geral de Justiça

ALCIDES MARTINS
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **ELBER FERREIRA MARQUES, Subsecretário(a)**, em 16/06/2023, às 15:49, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 05/07/2023, às 16:58, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alcides Martins, Subprocurador-Geral da República**, em 10/07/2023, às 16:04, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0315824** e o código CRC **1CD938CB**.